

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos nº.: 5006738-76.2024.8.24.0019/SC**

**POSTOS ECONORTE LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe e **RODOMIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 29.164.929/0001-38, com endereço comercial situado na Rua Santa Catarina, 89, bairro Centro, cidade de Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89.694-000, vem *mui* respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final firmado, nos termos determinados pela decisão de *evento 31*, com a devida juntada dos documentos contábeis exigidos e por conseguinte, **EMENDAR A INICIAL**, a fim de prestar esclarecimentos acerca da necessidade da consolidação processual do *Postos Econorte Ltda. e da Rodomix Ltda.*, conforme aduzidos a seguir.

**I – Da descrição das sociedades de grupo societário em cumprimento do requisito especial do artigo 51, II, “e” trazido pela recente alteração da Lei n. 11.101/2005 (existência de um grupo familiar).**

Conforme já exposto nas petições anteriores, a Transportadora Rodomix Ltda., pertencente a Anderson Martarello, irmão do sócio-proprietário do Postos Econorte, Neidson Martarello.

Diante do agravamento da crise financeira enfrentada pelo Postos Econorte, a Rodomix vem desempenhando um papel significativo nos últimos meses para a manutenção das atividades do Posto e, para isso, otimizaram seus esforços operacionais e administrativos na finalidade de garantirem um soerguimento conjunto.

A Rodomix atua no ramo de logística, tendo como atividade principal o transporte rodoviário de cargas. A empresa está localizada na cidade de Faxinal dos Guedes, em Santa Catarina, mesmo município onde se encontra a Requerente Postos Econorte. Além disso, a proximidade entre as sedes das duas empresas permitiu que, por interações empresariais mais constantes, optaram, pela viabilidade operacional, que toda a equipe administrativa da Rodomix fosse mantida nas instalações do Postos Econorte.



Sede- Pátio - Rodomix Ltda.



**características individuais do crédito e natureza dos credores de cada empresa (cada empresa tem seu nicho específico e bastante peculiar de credores), até porque, apesar da significativa cooperação administrativa e o apoio financeiro entre elas, ainda possuem atividades próprias e mantêm direitos e obrigações distintas.**

Sabe-se que a consolidação processual permite que as empresas, embora mantendo suas autonomias patrimoniais e seus ativos/passivos próprios, sejam processadas conjuntamente para otimizar os procedimentos e a gestão da recuperação judicial. Isso é especialmente relevante no presente caso, pois:

- a) **Interdependência administrativa:** As empresas têm concentrado suas operações administrativas e estratégicas no mesmo local, o que facilita a administração conjunta do processo de recuperação;
- b) **Compartilhamento de recursos e mão de obra:** Há uma integração operacional entre as empresas, com compartilhamento de funcionários, especialmente nas áreas financeira e comercial, que é um fator importante na gestão eficiente da recuperação judicial;
- c) **União de esforços para viabilizar a recuperação:** A coordenação de esforços entre Postos Econorte e Rodomix representa um alinhamento de interesses que favorece a administração processual conjunta, proporcionando maior eficiência na reorganização das atividades e na negociação com os credores.

Portanto, a consolidação processual é o meio mais adequado para conduzir o presente processo de recuperação judicial, pois reconhece a colaboração e interdependência existentes entre as empresas, ao mesmo tempo que preserva a autonomia de seus patrimônios. Esse procedimento garantirá a otimização dos atos processuais, facilitando a supervisão do Juízo e da Administradora Judicial e promovendo uma melhor gestão dos ativos e interesses de ambas as partes.

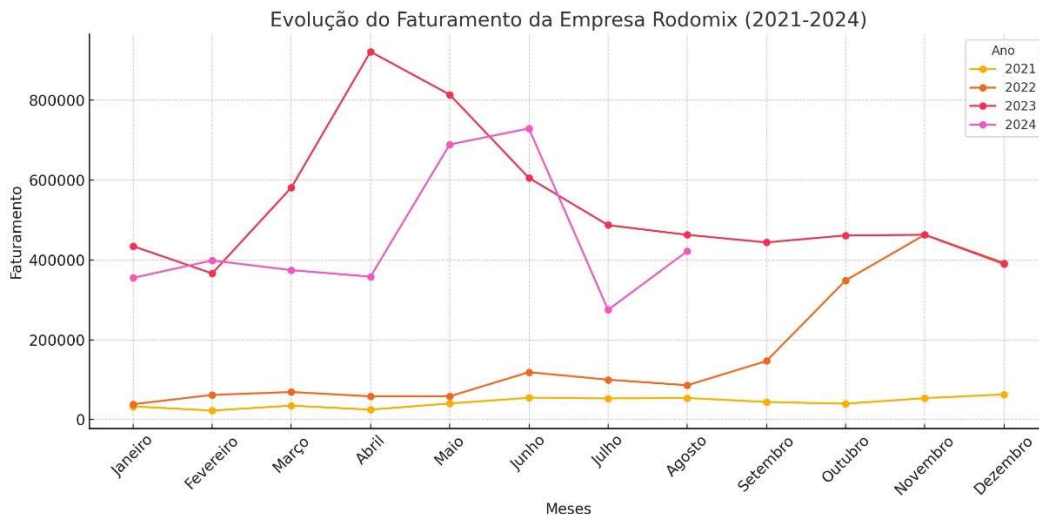
### **I.III – Da crise econômico-financeira da Rodomix Ltda. (artigo 51, I, da Lei n. 11.101/2005).**

A crise econômico-financeira da Rodomix Ltda. pode ser atribuída à significativa redução em seu faturamento, diretamente impactada pelo suporte financeiro concedido à empresa Postos Econorte, conforme demonstrado na tabela gerencial apresentada a seguir.

|                    | 2021           | 2022             |                | 2023             |                | 2024             |               |
|--------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|---------------|
| Mês/Ano            | Faturamento    | Faturamento      | AH%            | Faturamento      | AH%            | Faturamento      | AH%           |
| Janeiro            | 32.858         | 38.272           | 16,48%         | 434.538          | 1.035,39%      | 354.980          | -18,31%       |
| Fevereiro          | 22.500         | 61.565           | 173,62%        | 365.148          | 493,11%        | 398.646          | 9,17%         |
| Março              | 34.875         | 69.813           | 100,18%        | 581.217          | 732,53%        | 374.433          | -35,58%       |
| Abril              | 24.684         | 58.194           | 135,76%        | 491.822          | 745,14%        | 358.006          | -27,21%       |
| Maio               | 40.292         | 58.283           | 44,65%         | 514.282          | 782,39%        | 689.341          | 34,04%        |
| Junho              | 54.428         | 118.684          | 118,06%        | 606.523          | 411,04%        | 729.468          | 20,27%        |
| Julho              | 39.009         | 108.447          | 178,01%        | 375.428          | 246,19%        | 274.237          | -26,95%       |
| Agosto             | 53.991         | 85.319           | 58,02%         | 462.834          | 442,47%        | 421.865          | -8,85%        |
| Setembro           | 43.952         | 146.618          | 233,59%        | 443.897          | 202,76%        |                  |               |
| Outubro            | 39.731         | 347.688          | 775,11%        | 488.891          | 40,61%         |                  |               |
| Novembro           | 53.551         | 463.214          | 765,00%        | 462.897          | -0,07%         |                  |               |
| Dezembro           | 62.920         | 392.150          | 523,25%        | 389.798          | -0,60%         |                  |               |
| <b>Total Geral</b> | <b>502.791</b> | <b>1.948.247</b> | <b>287,49%</b> | <b>5.617.275</b> | <b>188,32%</b> | <b>3.600.976</b> | <b>-6,02%</b> |

Nota-se que durante os primeiros meses de 2023, a Rodomix apresentou um crescimento expressivo em suas receitas, alcançando um pico em abril. No entanto, a partir de julho, quando intensificou o apoio à Postos Econorte, a empresa começou a apresentar uma desaceleração e uma subsequente queda nas receitas.

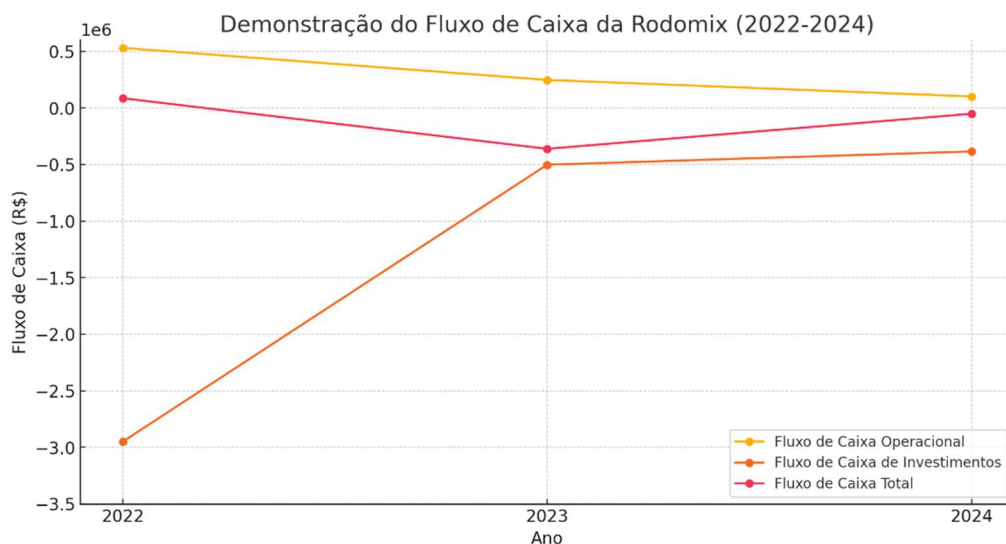
Em 2024, o impacto dessa assistência financeira tornou-se ainda mais evidente, com o faturamento caindo de R\$ 354.980,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) em janeiro para R\$ 274.237,00 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) em julho, afetando diretamente sua liquidez e capacidade de investimento. A consequência desse suporte foi uma redução acumulada de 6,02% no faturamento em comparação com períodos anteriores, evidenciando como a ajuda prestada à Postos Econorte levou a Rodomix a enfrentar uma crise financeira.



Consequentemente, com a queda do faturamento da Rodomix, resulta na dificuldade em projetar um fluxo de caixa saudável, o qual se deve à combinação de uma significativa queda na geração de lucros, falta de liquidez e investimentos não rentáveis.

Para melhor entendimento do documento contábil juntado na presente movimentação, referente ao Demonstrativo do Fluxo de Caixa da Rodomix, correspondente ao período entre os anos de 2022 e 2024, os principais fatores que levaram à crise da Rodomix incluem uma redução significativa no fluxo de caixa operacional, altos gastos com

atividades de investimento, variações negativas em ativos e passivos, e uma queda drástica no saldo de caixa ao longo dos anos. A soma desses elementos aponta para uma gestão financeira sob pressão, com possíveis implicações de baixa liquidez e dificuldade em manter as operações rentáveis.



Logo, na necessidade de cooperação mútua entre as empresas Postos Econorte e Rodomix, resultou no comprometimento da sua capacidade da Rodomix em operar normalmente e de honrar suas obrigações financeiras, tornando a recuperação judicial uma medida indispensável para reorganizar suas dívidas e retomar um crescimento sustentável.

Portanto, depreende-se dos documentos contábeis anexados a redução da saúde financeira da Rodomix que demonstram a necessidade de incluí-la no polo ativo deste processo de recuperação judicial. Com a consolidação processual, será possível coordenar esforços, otimizar a administração dos ativos e promover a negociação conjunta com os credores, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

## II – Do artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 e os requisitos subjetivos.

Cumpramos esclarecer que a empresa requerente preenche todos os requisitos necessários para pleitear recuperação judicial, nos moldes do que exige o artigo 48 da Lei n. 11.101/2005.

Nesse sentido, a requerente declara que:

- (i) exerce regularmente suas atividades há mais do que os dois anos exigidos por lei conforme se verifica do contrato social colacionado e suas alterações;

- (ii) **jamais foi falida** como confirma a certidão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- (iii) **jamais obteve concessão** de recuperação judicial; e
- (iv) Seus administradores e sócios controladora **jamais foi condenada pela prática de crimes falimentares**, como as declarações em anexo corroboram.

### III – Dos requisitos da petição inicial previstos no artigo 51 da Lei n. 11.101/2005.

O pedido de recuperação judicial deve ser formulado com amparo nos documentos descritos de forma taxativa no artigo 51 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, como segue o referido artigo e incisos:

*“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

*e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

*III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*

*III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*

*IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*

*IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*

*X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e*  
*XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.”*

Nunca é demais lembrar da importância do rol de documentos estabelecido pelo artigo 51, pois se trata de informações fundamentais para o conhecimento dos credores durante a tramitação do processo de recuperação judicial e para participação na fase deliberativa do processo, já que o referido rol elenca todos os demonstrativos da vida societária, contábil, financeira e administrativa da empresa requerente.

Sob a ótica processual e em especial cumprimento do rito específico da recuperação judicial disciplinado pela Lei n. 11.101/2005, a prática estabelece que uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial e presente todos os documentos exigidos pelo artigo 51, o juiz deve proceder com seu deferimento, conforme determinação expressa do artigo 52:

*“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;*

*II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;*

*IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

*V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

*§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:*

*I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*

*II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*

*§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.*

*§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.*

*§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.” - grifou-se.*

Sendo assim, é sempre primordial e determinante a prontidão da prestação jurisdicional ao socorro daquela empresa enferma que vivencia uma crise econômico-financeira passageira, tendo em vista que no momento mais agudo de sua crise, situação ensejadora da postulação do pedido de recuperação judicial, o aguardo ao remédio legal, tal como é com o aguardo do paciente ao seu tratamento médico, é sempre aflito e angustiante, tendo em vista o perigo lado a lado com a iminente vinda de execuções judiciais das suas dívidas e os arrasadores atos de penhora e expropriação decorrentes do seu estado de vulnerabilidade.

Fatores inesperados estes que podem em pouquíssimo tempo provocar um colapso definitivo no fluxo de caixa da empresa e principalmente uma paralisação da atividade empresarial, provocando severas e definitivas sequelas irreversíveis à empresa.

#### **IV – Da retificação do valor da causa. Alteração para R\$ 21.861.238,52 vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

Requer-se a retificação do valor da causa para R\$ 21.861.238,52 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Inicialmente, o valor da causa foi estabelecido considerando apenas o rol de credores do Postos Econorte Ltda., que totaliza R\$ 18.533.932,03 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos). No entanto, faz-se necessário complementar esse valor, incluindo o rol de credores da Rodomix Ltda., que corresponde a R\$3.327.306,49 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Assim, o valor total da causa da presente Recuperação Judicial passa a ser de R\$ 21.861.238,52 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

#### **V – Dos pedidos e requerimentos.**

Diante do exposto, uma vez recebida a presente petição como emenda à inicial por este D. Juízo, requer-se:

- a) O deferimento da inclusão da *Transportadora Rodomix Ltda.* no polo ativo do processo de recuperação judicial, mediante **consolidação processual**, nos termos do artigo 69-G, caput, da Lei nº 11.101/2005;
- b) A juntada dos documentos contábeis que comprovam a crise econômico-financeira da Transportadora Rodomix Ltda. e fundamentam a necessidade de sua inclusão neste procedimento de recuperação judicial;

c) a juntada das demonstrações de fluxo de caixa do exercício de 2022, bem como do acumulado no ano de 2024, da empresa Postos Econorte Ltda., a teor do que disciplina o artigo 51, II, “d” da Lei 11.101/05;

d) requer-se a retificação do valor da causa para **R\$ 21.861.238,52 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando o complemento necessário ao incluir o rol de credores da Rodomix Ltda.

e) por fim, uma vez presentes pela requerente (ou eventualmente, requerentes) todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência que **seja, então, deferido por Vossa Excelência, na forma do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.**

Termos em que  
Pedem deferimento.

Curitiba/PR para Concórdia/SC, 26 de setembro de 2024.

**Thierry Phillippe Souto Costa**  
**OAB/PR 50.668**